

(RENAME) e as atividades, normas, recomendações e deliberações da Comissão Estadual de Padronização de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar;

II. propor critérios de inclusão e exclusão de medicamentos e materiais de uso hospitalar para atualização permanente da relação local, considerando o dinamismo do processo de seleção;

III. elaborar normas e critérios de utilização de medicamentos e materiais no ambiente hospitalar;

IV. divulgar, de forma permanente, a relação de medicamentos e materiais selecionados para utilização de todos os profissionais do hospital;

V. avaliar o processo de seleção, com aplicação de indicadores que favoreçam agregar qualidade às atividades desenvolvidas;

VI. elaborar parecer técnico para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos e materiais no ambiente hospitalar;

VII. rever e atualizar periodicamente a lista de padronização local de medicamentos e materiais no ambiente hospitalar.

Art.3º As comissões de Seleção de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar deverão criar seu regulamento próprio, bem como suas normas gerais e específicas de funcionamento, visando à normatização de sua atuação.

Art.4º No caso das unidades hospitalares, a Comissão deverá conter, obrigatoriamente, em sua composição, médicos representantes das principais clínicas do hospital (médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica e outras); farmacêutico; enfermeiro e representantes da comissão/serviço de controle de infecção hospitalar e da direção do hospital.

§1º No caso das demais unidades assistenciais, a composição da Comissão deverá se basear nas mesmas orientações do caput, considerando as características da unidade;

§2º A Comissão será coordenada por um de seus membros, eleito entre estes, assim como o secretário executivo;

§3º De acordo com a natureza das demandas para a incorporação de tecnologias, outros especialistas poderão ser convidados, em caráter consultivo, visando a qualificar o processo de trabalho da Comissão Especial;

§4º A Comissão será nomeada por ato formal interno, da direção da unidade, cujo documento deverá ser encaminhado para ciência da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF).

Art.5º Ao coordenador da Comissão compete:

I. convocar e coordenar reuniões, de acordo com demandas;

II. estabelecer pautas e datas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. distribuir tarefas, acompanhar cronogramas, monitorar execução de atividades;

IV. orientar trabalhos, ordenar debates, iniciar e concluir deliberações;

V. elaborar memórias técnicas de reuniões, contendo deliberações, pareceres e decisões;

VI. indicar seu eventual substituto, dentre os membros efetivos;

VII. representar a Comissão perante os órgãos superiores da SESA.

Art.6º Aos membros da Comissão compete:

I. comparecer às reuniões convocadas;

II. realizar os trabalhos da Comissão quando solicitados, independente de tarefas já programadas.

Art.7º Ao secretário executivo da Comissão compete:

I. receber, expedir e manter arquivo de toda a documentação;

II. registrar, em memória técnica, as resoluções;

III. registrar em fichas individualizadas, para cada medicamento selecionado, informações pertinentes às ocorrências relativas ao seu uso.

Art.8º A comissão estruturada em cada unidade, deverá ser vinculada, administrativa e tecnicamente, à direção geral da mesma.

Art.9º CESSAR os efeitos da Portaria nº 179-R, de 27 de junho de 2013, publicada em 28 de junho de 2013.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 11 de julho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1125581

PORTARIA Nº 053-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde SUS - PROFAP SUS/ES, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-1PR43, e,

CONSIDERANDO

a Constituição Federal, de 1988, nos termos do Art. 6º, que coloca a saúde como direito social, bem como da Seção II - Da Saúde, que afirma que saúde é dever do Estado e direito de todos;

a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 6º que dispõe sobre a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, inseridos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução Nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, reafirmada pelo Ministério da Saúde, sob mesmo número e em mesma data;

o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Resolução Nºn1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME, no âmbito do SUS;

a Portaria de Consolidação Nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde, do Sistema Único de Saúde - Política Nacional de Medicamentos (PNM), Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

a Portaria de Consolidação Nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Custeio da Assistência Farmacêutica;

a Portaria CIB/ES nº 200, de 2013, que dispõe sobre o repasse financeiro para implantação da Farmácia Cidadã Municipal;

RESOLVE

Art.1º IMPLANTAR o Programa de Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde - **PROFAF-SUS/ES**, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art.2º O PROFAF-SUS/ES tem como objetivo geral estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo por meio de incentivo financeiro destinado à execução de ações para estruturar e fortalecer a assistência farmacêutica municipal.

Art.3º São objetivos específicos do PROFAF SUS/ES:

I. Promover a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização da Assistência Farmacêutica, em âmbito municipal;

II. Identificar projetos relevantes na área da assistência farmacêutica;

III. Proporcionar a divulgação de experiências e a sua aplicabilidade;

IV. Valorizar as iniciativas individuais, estimular o desenvolvimento de novos projetos, visando à melhoria dos indicadores locais e à qualidade de vida dos munícipes sob sua responsabilidade;

V. Estimular profissionais a propor soluções científicas para os problemas relacionados a medicamentos de sua realidade cotidiana;

VI. Proporcionar a integração dos servidores, por meio da troca de experiências e da busca pela constante melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos capixabas;

VII. contribuir para a identificação de necessidades da assistência farmacêutica municipal, para a elaboração de estratégias que visem a qualificar a atenção e a gestão em saúde, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

VIII. Estimular a prática do Cuidado Farmacêutico.

Art.4º São diretrizes para a implementação do PROFAF SUS/ES:

I. reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde, realizadas nos municípios e implementadas pelas Assistências Farmacêuticas Municipais;

II. incorporação de estratégias que possam viabilizar mudanças na realidade dos serviços farmacêuticos de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação;

III. fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e integração com os demais serviços de saúde em busca de obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

VI. monitoramento e avaliação permanentes.

Art.5º FICA instituído incentivo financeiro de custeio para a execução de ações para estruturar e fortalecer a Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único O repasse estadual, a que trata o caput, será no valor de R\$ 20.000,00 realizado em parcela única, por meio de repasse, na modalidade Fundo a Fundo;

Art.6º O programa será realizado através de uma edição anual, por meio de avaliação de projetos cadastrados pela Assistência Farmacêutica dos municípios.

Parágrafo único Serão contemplados, por edição, três municípios que obtiverem maior pontuação, conforme critérios de avaliação, obedecendo a seguinte disposição:

I. 01 município com até 30.000 habitantes;

II. 01 município entre 30 e 100.000 habitantes;

III. 01 município que possua mais de 100.000 habitantes.

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Julho de 2023.

Art.7º O município contemplado no PROFAF SUS/ES deverá enviar um relatório parcial, após seis meses do recebimento do recurso, e o relatório final, após completado um ano do recebimento do recurso, os quais, devem ser elaborados por profissional farmacêutico, com a descrição das atividades realizadas, conforme modelo padrão disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Parágrafo único O município estará sujeito à devolução do valor repassado, caso deixe de enviar os relatórios parcial e final.

Art.8º A Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF) atuará como órgão fiscalizador do programa.

Art.9º Os projetos apresentados, no momento da inscrição, deverão ser enquadrados em um dos grupos de ações descritos abaixo:

I. Ações para implantação do Cuidado Farmacêutico na farmácia básica;

II. Ações para adequação/estruturação do CAF;

III. Ações para adequação/estruturação dos serviços de assistência farmacêutica;

IV. Ações para promoção da educação permanente e de capacitação dos profissionais inseridos na assistência farmacêutica.

§1º O projeto deverá ser elaborado pelo farmacêutico responsável técnico do município e assinado pelo farmacêutico e pelo secretário municipal de saúde, conforme modelo padrão, a ser disponibilizado pela SESA.

§2º Os critérios de avaliação serão: coerência com a proposta do programa e com o grupo de ações selecionado, relevância e viabilidade.

Art.10 Deverá ser instituída, por meio de portaria específica, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PROFAF SUS/ES, com o objetivo de auxiliar a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) no monitoramento e na avaliação dos projetos e ações realizadas no âmbito do PROFAF SUS/ES.

Art.11 Será elaborado anualmente Edital próprio do PROFAF-SUS/ES, que estabelecerá o período de inscrição, critérios de avaliação, formato de apresentação do projeto, e demais informações que se fizerem necessárias.

Art.12 Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, e correrão por conta do Programa de Trabalho 44.901.103020047.2209 - APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE SAÚDE COM ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

Art.13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 11 de julho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1125673

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Comunicamos a decisão do Exmo. Senhor Subsecretário de Estado da Saúde pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **REMOVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.830.881/0001-08**, por descumprir cláusulas previstas no Contrato 112/2018, com fundamento no art. 86 e 87 II da Lei 8.666/93 e art. 88 e 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049/2010.

De acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 é facultado à empresa apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Fica assegurada vista imediata dos autos 2023-11292, através da solicitação de credenciamento pelo sistema E-docs.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Saúde

Protocolo 1125100

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2209/2023

PROCESSO Nº 2022-VPFMJ

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CONTRATADO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

OBJETO: Medicamentos

VALOR: R\$ 58.356,18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20.44.901.10.303.0047.2692, Elemento de Despesa 339032, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado da Saúde

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
FLUDROCORTISONA, ACETATO 0,1MG	COMPRIMIDO	100	1,7538	175,38
PANCRELIPASE 25.000UI	CÁPSULA	23.460	2,48	58.180,80

Protocolo 1125205

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2212/2023

PROCESSO Nº 2022-VPFMJ

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CONTRATADO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

OBJETO: Medicamentos

VALOR: R\$ 136.375,20



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 11:34:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZFX1Z6>